



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco.”

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
Nos termos do 57^o do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Branco fica fixado nos seguintes valores, a partir de 1^o de janeiro de 2025: I - Prefeito - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); e

III - Secretários municipais - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado ou designado para exercer função na Administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos secretários municipais o previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7^o da Constituição Federal.

Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 7 de fevereiro de 2024.

LENE PETECÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.